APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 04/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 07/08/2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/00, de 18 de Abril de 2000.

Aprova o balancete do **IMPAS** – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social referente ao mês de Julho de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete do **IMPAS** – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de Julho de 1999, contendo 01 (um) volume, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de Abril de 2000.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01932 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 29
Caçu, 18 / 04 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer no prazo de
Caçu, 19 / 04 / 2000
Presidente

DESPACHO
Sendo Relator Ver. Maria Conceição de Freitas para emitir parecer.
Em 03/05/2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 391/00. Promulgado em 08-08-00. Publique-se, cumpra-se e arquive-se
Caçu, 08 / 08 / 2000
Presidente

TCI
Fls. 91

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

2596/99

ACÓRDÃO Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-341/99, contendo o balancete do mês de **julho** de 1.999, do Município de **Caçu - IPAS,** sob a responsabilidade da Sra. Sandra Maria R. Lamboglia, cujas contas am apresentadas intempestivamente à esta Corte de Contas em 22/10/99.

Considerando que as justificativas apresentadas pelo interessado às fls. 410, ando da abertura de vista, atendem parcialmente as diligências indicadas pelo 5º cleo da Superintendência de Fiscalização Municipal, às fls. 400/401.

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros egrantes de Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1861/99 após nprimento parcial das medidas determinadas para a correção da irregularidade ntada, mediante abertura de vista dos autos ao Prefeito Municipal, no prazo icado conforme Despacho nº 1693/99, julgar **REGULAR** a prestação de contas, servando-se contudo a justificativa apresentada às fls. 410 referente a divergência ntada na prestação de contas gerada em disquete com a constante do balancete de o/99 não sanada satisfatoriamente quando da diligência solicitada.

Ressalva-se, todavia, que na aferição final das contas em questão, a ditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica sumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 06 DE

, Presidente

, Relator

, Conselheira

presente: , Procurador Geral de Contas.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 04/08/2000 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 07/08/2000 Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Leg. nº 37/00, de 18/04/2000.
Autoria: Pres. Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Aprova o balancete do IMPAS – Instituto Muni-
Cipal de Previdência e Assistência Social refe-
Rente ao mês de julho de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o Balancete Mensal do IMPAS referente ao mês de Julho de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.
Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de maio de 2000.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -